

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ODONTO PREMIUM SUL LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

EDUARDO RODRIGUES PINHEIRO, BRASILEIRO , SOLTEIRO, Odontólogo, nascido em 23/03/1992, nº do CPF 043.315.013-02, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na RUA REGENERACAO, nº 290, APT 201 EDIF MONDRIAN, FREI SERAFIM, CEP: 64001-690;

LEANDRO RODRIGUES NAPOLEAO LIMA, BRASILEIRO , SOLTEIRO, eMPRESARIO, nascido em 22/03/2003, nº do CPF 081.749.053-16, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na RUA LINCOLN FONTENELE GUIMARAES, nº 120, BROMELIA 103, SANTA ISABEL, CEP: 64053-240;

SILVIA PORTELA DE DEUS CAMPOS, BRASILEIRA , SOLTEIRA, fARMACEUTICA, nascido em 22/08/1991, nº do CPF 012.928.563-35, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na RUA REGENERACAO, nº 290, APT 201 EDIF MONDRIAN, FREI SERAFIM, CEP: 64001-690;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ODONTO PREMIUM SUL LTDA - ME**, e usará a expressão ODONTO PREMIUM SUL como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA MARECHAL JUAREZ TAVORA, nº 9, QUADRA118 CASA 09, PARQUE PIAUI, Teresina - PI, CEP: 64025520.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:O OBJETO SOCIAL PRINCIPAL É A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS E COMO OBJETO SOCIAL SECUNDÁRIO SERÁ A EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, CONFORME OS CNAE'S ABAIXO: 8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLOGIA; 86.40-2-05 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de O OBJETO SOCIAL PRINCIPAL E A EXPLORACAO DE ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS E COMO OBJETO SOCIAL SECUNDARIO SERÁ A EXPLORACAO DAS ATIVIDADES DE SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, CONFORME OS CNAE'S ABAIXO: 8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLOGIA 86.40-2-05 - SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/04 - Atividade odontológica

CNAE Nº 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 26/07/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
EDUARDO RODRIGUES PINHEIRO	4100	4.100,00	41,00

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ODONTO PREMIUM SUL LTDA - ME

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
LEANDRO RODRIGUES NAPOLEAO LIMA	3400	3.400,00	34,00
SILVIA PORTELA DE DEUS CAMPOS	2500	2.500,00	25,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **EDUARDO RODRIGUES PINHEIRO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ODONTO PREMIUM SUL LTDA - ME

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina - PI, 26 de julho de 2021

EDUARDO RODRIGUES PINHEIRO
Sócio/Administrador

LEANDRO RODRIGUES NAPOLEAO LIMA
Sócio

SILVIA PORTELA DE DEUS CAMPOS
Sócio



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ODONTO PREMIUM SUL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01292856335	
04331501302	
08174905316	